

**DESLOCAMENTO INTERNO POR DESASTRES NO BRASIL:
CONVERGÊNCIAS ENTRE O MARCO DE SENDAI E OS
PRINCÍPIOS ORIENTADORES SOBRE DESLOCAMENTO
INTERNO**

Manoel Maurício Ramos Neto¹

<https://orcid.org/0009-0004-3858-7422>

RESUMO

Este artigo examina as possibilidades jurídicas de articulação entre o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres (2015–2030) e os Princípios Orientadores sobre Deslocamento Interno, com o propósito de compreender como esses instrumentos internacionais podem contribuir para o fortalecimento da proteção jurídica de pessoas deslocadas internamente por desastres no Brasil. O estudo busca identificar os pontos de convergência normativa e operacional entre esses marcos de *soft law* e avaliar seu potencial de integração ao ordenamento jurídico e às políticas públicas brasileiras, especialmente diante da ausência de um marco legal nacional específico sobre o tema. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza teórico-documental e exploratória, fundamentando-se na análise hermenêutica de normas nacionais e internacionais, bem como na revisão crítica da literatura especializada. Os resultados indicam que, apesar de não vinculantes, ambos os instrumentos oferecem diretrizes compatíveis e complementares que podem orientar a formulação de políticas públicas mais eficazes, resilientes e centradas nos direitos humanos, contribuindo para o enfrentamento das lacunas normativas existentes no país.

Palavras-chave: Deslocamento interno; Desastres; Marco de Sendai; Princípios Orientadores; Soft law; Direitos Humanos; Políticas Públicas.

¹Doutorando em Direito na Universidade de Zaragoza (Espanha). Mestre em Direito pela Universidade de Girona (Espanha). Especialista em Segurança Contra Incêndio em Edificações pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e em Gestão da Investigação de Incêndios e Explosões pela Escola de Governo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC). Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA) e Capitão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul(CBMRS), Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-3858-7422>. E-mail:mm.ramosneto@gmail.com.

DISASTER-INDUCED INTERNAL DISPLACEMENT IN BRAZIL: CONVERGENCES BETWEEN THE SENDAI FRAMEWORK AND THE GUIDING PRINCIPLES ON INTERNAL DISPLACEMENT

ABSTRACT

This article examines the legal possibilities for articulating the Sendai Framework for Disaster Risk Reduction (2015–2030) with the Guiding Principles on Internal Displacement, aiming to understand how these international instruments can contribute to strengthening the legal protection of internally displaced persons (IDPs) due to disasters in Brazil. The study seeks to identify normative and operational points of convergence between these *soft law* frameworks and to assess their potential for integration into the Brazilian legal system and public policy, especially in light of the absence of a specific national legal framework on the matter. The research adopts a qualitative, theoretical-documentary, and exploratory approach, grounded in the hermeneutic analysis of national and international norms, as well as in a critical review of the specialized literature. The findings indicate that, although non-binding, both instruments offer compatible and complementary guidelines that may inform the formulation of more effective, resilient, and human rights-centered public policies, contributing to the mitigation of existing legal gaps in the country.

Keywords: Internal displacement; Disasters; Sendai Framework; Guiding Principles; Public Policy.

RESUMEN

El presente artículo examina las posibilidades jurídicas de articulación entre el Marco de Sendai para la Reducción del Riesgo de Desastres (2015–2030) y los Principios Rectores sobre el Desplazamiento Interno, con el objetivo de comprender cómo estos instrumentos internacionales pueden contribuir al fortalecimiento de la protección jurídica de las personas desplazadas internamente por desastres en Brasil. El estudio busca identificar los puntos de convergencia normativa y operativa entre estos marcos de *soft law*, así como evaluar su potencial de integración en el ordenamiento jurídico y en las políticas públicas brasileñas, especialmente ante la ausencia de un marco legal nacional específico sobre la materia. La investigación adopta un enfoque cualitativo, de naturaleza teórico-documental y exploratoria, basado en el análisis hermenéutico de normas nacionales e internacionales, así como en una revisión crítica de la literatura especializada. Los resultados indican que, a pesar de no ser vinculantes, ambos instrumentos ofrecen directrices compatibles y complementarias que pueden orientar la formulación de políticas públicas más eficaces, resilientes y centradas en los derechos humanos, contribuyendo así a enfrentar las lagunas normativas existentes en el país.

Palabras Clave: Desplazamiento interno; Desastres; Marco de Sendai; Principios Rectores; Políticas Públicas.

Artigo Recebido em 31/05/2025

Aceito em 15/10/2025

Publicado em 30/12/2025

1. INTRODUÇÃO

O deslocamento interno por desastres é um fenômeno cada vez mais frequente e preocupante no cenário nacional e internacional, impulsionado pela intensificação de eventos extremos associados às mudanças climáticas, à urbanização desordenada e à desigualdade social. Embora o Brasil disponha de políticas e estruturas institucionais voltadas à gestão de riscos e desastres, não há no ordenamento jurídico brasileiro um marco normativo específico que reconheça e proteja as pessoas deslocadas internamente por tais eventos, o que pode resultar em respostas desarticuladas, assistencialistas e, por vezes, insuficientes para assegurar direitos fundamentais.

Nesse contexto, destaca-se a relevância dos instrumentos internacionais de *soft law* como fontes normativas complementares que podem orientar a formulação de políticas públicas e preencher lacunas jurídicas. Entre esses instrumentos, dois se sobressaem pela sua abrangência e legitimidade: o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015–2030, adotado no âmbito das Nações Unidas, e os Princípios Orientadores sobre Deslocamento Interno, reconhecidos como padrão internacional mínimo para proteção de pessoas deslocadas dentro das fronteiras nacionais. Ambos compartilham uma abordagem centrada na dignidade humana, na prevenção de riscos e na busca por soluções duradouras, revelando potencial de aplicação conjunta e convergente.

Diante desse cenário, a presente pesquisa parte da seguinte questão de investigação: “quais são os pontos de convergência entre o Marco de Sendai e os Princípios Orientadores sobre Deslocamento Interno, e de que modo essa articulação pode fundamentar juridicamente a proteção de pessoas deslocadas internamente por desastres no contexto brasileiro?”. O objetivo geral é analisar a convergência normativa e principiológica entre esses dois instrumentos internacionais, identificando seus potenciais de aplicação combinada para a

Revista FLAMMAE

Revista Científica do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco

Artigo Publicado V.11 N°36–Julho a Dezembro 2025 - ISSN 2359-4829 (print)

Versão on-line (ISSN 2359-4837) disponível em: <http://www.revistaflammae.com>.

proteção jurídica de deslocados internos por desastres. Como objetivos específicos, busca-se: apresentar os fundamentos jurídicos de ambos os marcos; identificar princípios comuns aplicáveis a situações de deslocamento interno por desastres; avaliar sua relevância e aplicabilidade no contexto institucional brasileiro; e propor diretrizes para sua integração nas políticas públicas e no ordenamento jurídico nacional.

A pesquisa adota uma metodologia qualitativa, com abordagem teórico-documental e exploratória. As fontes primárias incluem o texto integral do Marco de Sendai, os Princípios Orientadores sobre Deslocamento Interno, e a legislação brasileira relacionada à defesa civil, proteção social e direitos humanos. As fontes secundárias incluem estudos doutrinários e artigos científicos recentes sobre *soft law*, deslocamento interno e governança de desastres. A análise é conduzida com base na hermenêutica jurídico-internacional, complementada por uma leitura crítica do papel dos Estados na construção de políticas protetivas.

Justifica-se este estudo pela urgência de enfrentar juridicamente a realidade dos deslocamentos internos no Brasil, cada vez mais recorrentes e agravados por desastres naturais, e pela necessidade de incorporar padrões internacionais reconhecidos como suporte para a criação de normas internas mais eficazes, equitativas e duradouras. Ao explorar as potencialidades de articulação entre os documentos internacionais em questão, o artigo pretende contribuir para o fortalecimento da proteção de populações vulneráveis e para o avanço de uma abordagem de reconstrução resiliente e centrada nos direitos humanos.

2. O MARCO DE SENDAI E A PROTEÇÃO DE PESSOAS DESLOCADAS INTERNAMENTE POR DESASTRES

O Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015–2030 representa um dos mais relevantes instrumentos internacionais contemporâneos voltados à governança de riscos e desastres. Embora sua juridicamente insira no campo da *soft law*, sua influência normativa é ampla, articulando diretrizes que visam não apenas prevenir desastres, mas também orientar a recuperação resiliente e a inclusão de grupos vulneráveis, como as pessoas deslocadas internamente (IDPs). O documento reconhece explicitamente o aumento do deslocamento forçado por desastres e propõe ações estruturadas para preveni-lo, apoiar as migrações quando inevitáveis e buscar soluções duradouras para os deslocados (Wahlström, 2015).

Essa perspectiva aproxima o Marco de Sendai das preocupações típicas do direito internacional dos direitos humanos, especialmente ao integrar elementos como acesso à terra, segurança de posse e direito à propriedade nas estratégias de reconstrução urbana e resiliência social (Eltinayet *et al.*, 2018). Tais elementos são essenciais para garantir não apenas o retorno seguro dos deslocados às suas comunidades, mas também para assegurar os meios de reconstrução de suas vidas com dignidade, participação e proteção social. Como indicam Chistyet *et al.* (2022), o Marco estimula políticas robustas e inclusivas que assegurem que as necessidades dos deslocados sejam consideradas desde o planejamento até a fase de resposta e recuperação.

Nesse sentido, o princípio da reconstrução resiliente (*Build Back Better*) ocupa posição central no Marco de Sendai. Essa diretriz orienta as ações de recuperação pós-desastre no sentido de fortalecer não apenas a infraestrutura física, mas também os meios de subsistência, a saúde, o bem-estar e a coesão comunitária das populações afetadas (Sina *et al.*, 2019; Maly e Suppasri, 2020; Chistyet *et al.*, 2022). A abordagem busca, portanto, reduzir vulnerabilidades

futuras e promover transformações estruturais nas condições de vida dos deslocados, considerando o desastre não como ponto final, mas como oportunidade de reconstrução social mais equitativa.

Adicionalmente, o Marco de Sendai adota uma abordagem centrada nas pessoas e sensível às desigualdades estruturais, destacando a necessidade de envolvimento ativo de grupos tradicionalmente marginalizados, como mulheres, crianças, pessoas com deficiência e deslocados internos (Eltinayet *et al.*, 2018; Aitsi-Selmi *et al.*, 2015; Zaidi e Fordham, 2021). A participação comunitária, a acessibilidade e o reconhecimento das vulnerabilidades específicas são elementos-chave que, segundo Stough e Kang (2015), devem orientar as políticas públicas de redução de risco e resposta a desastres. Essa abordagem é especialmente relevante em contextos de deslocamento interno, nos quais a invisibilidade jurídica e institucional tende a agravar as violações de direitos humanos.

Autores como Eltinayet *et al.* (2018) destacam a importância de articular as diretrizes do Marco de Sendai com normas jurídicas vinculantes de direitos humanos, promovendo uma integração entre *soft law* e *hard law* que amplifique a proteção das pessoas deslocadas. Essa convergência normativa fortalece a base jurídica para reivindicações por reassentamento digno, reparação adequada e inclusão dos deslocados nas políticas de desenvolvimento sustentável. A implementação eficaz do Marco, segundo Mizutori (2020), exige também a superação de lacunas de dados sobre deslocamentos e a adequação das estratégias a contextos frágeis ou afetados por múltiplas crises, como os desastres ambientais combinados a desigualdades crônicas.

Destarte, ainda que o Marco de Sendai não estabeleça obrigações jurídicas diretas e vinculantes, ele oferece diretrizes valiosas para orientar a formulação de políticas públicas e a interpretação sistemática dos deveres estatais diante do deslocamento interno por desastres. No caso brasileiro, onde inexistem normas específicas sobre deslocados ambientais, o Marco pode

servir como base interpretativa para a construção de um regime jurídico de proteção centrado na prevenção, na reconstrução resiliente e na dignidade humana.

3. OS PRINCÍPIOS ORIENTADORES SOBRE DESLOCAMENTO INTERNO: NATUREZA JURÍDICA E APLICABILIDADE EM CONTEXTOS DE DESASTRES

Os Princípios Orientadores sobre Deslocamento Interno, adotados pela Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas em 1998, representam um marco normativo fundamental na proteção de pessoas forçadas a se deslocar dentro do próprio país, inclusive em razão de desastres naturais ou provocados pelo ser humano. Embora não constituam um tratado internacional, os Princípios têm sido amplamente reconhecidos como padrão mínimo internacional de proteção dos deslocados internos, servindo como referência normativa em diversos contextos nacionais e regionais (Kälin, 2005; Cohen, 2004).

Sua natureza jurídica é tipicamente classificada como *soft law*, o que significa que não são juridicamente vinculantes, mas exercem autoridade normativa significativa. Segundo Orchard (2010), os *Guiding Principles* funcionam como mecanismo gerador de normas, influenciando legislações, políticas públicas e decisões administrativas, especialmente em contextos nos quais o direito interno carece de dispositivos específicos para lidar com deslocamentos internos. Essa autoridade é reforçada pelo seu reconhecimento por parte de organismos internacionais e regionais, que recomendam sua incorporação às legislações nacionais (Cohen, 2004).

Em termos de conteúdo, os Princípios cobrem todas as fases do deslocamento: prevenção, proteção durante o deslocamento e busca de soluções duradouras. Garantem às pessoas deslocadas direitos fundamentais,

como o direito à segurança, à assistência humanitária, à integridade física, à liberdade de movimento e, especialmente, o direito ao retorno voluntário e seguro a seus locais de origem (Breau, 2012). Destacam-se também as disposições que atribuem aos governos nacionais a responsabilidade primária pela proteção e assistência aos deslocados, mesmo quando estes se encontram fora de campos formais ou estruturas institucionais organizadas (Kälin, 2005).

Importante notar que os Princípios incluem explicitamente os deslocamentos provocados por desastres, afastando a ideia de que sua aplicação estaria restrita a contextos de guerra ou perseguição política. Em situações de emergência ambiental ou climática, a aplicação dos Princípios contribui para assegurar que as medidas adotadas respeitem os direitos humanos das populações afetadas, evitando práticas arbitrárias de remoção e garantindo proteção durante todas as fases do deslocamento (Cohen, 2024).

Além de seu conteúdo protetivo, os Princípios Orientadores sobre Deslocamento Interno vêm sendo integrados a legislações e políticas públicas em diversos países, especialmente na África e na Ásia-Pacífico (Carr, 2009; Schrepfer, 2012). A adoção formal dos Princípios, no entanto, não assegura por si só a efetividade da proteção: sua implementação eficaz depende de fatores institucionais, como a existência de órgãos independentes de monitoramento, sistemas democráticos funcionais e apoio internacional contínuo (Orchard, 2016; Abebe, 2011; Scott, 2020).

Essa experiência internacional mostra que os Princípios Orientadores sobre Deslocamento Interno não apenas orientam políticas de proteção emergencial, mas também influenciam a construção de marcos normativos duradouros, capazes de integrar ações de resposta a desastres com estratégias de desenvolvimento sustentável. No contexto brasileiro, onde ainda não há um estatuto específico voltado aos deslocados internos por desastres, os Princípios podem atuar como ferramenta interpretativa e normativa,

orientando a formulação de políticas públicas com base em padrões internacionalmente reconhecidos de dignidade e proteção. Logo, mesmo na condição de *soft law*, os *Guiding Principles* oferecem um instrumento robusto, coerente e adaptável para fortalecer a resposta estatal a deslocamentos internos por desastres, reforçando o vínculo entre direitos humanos, justiça social e resiliência comunitária.

4. CONVERGÊNCIAS NORMATIVAS E COMPLEMENTARIDADES ENTRE O MARCO DE SENDAI E OS PRINCÍPIOS ORIENTADORES SOBRE DESLOCAMENTO INTERNO

A proteção jurídica de pessoas deslocadas internamente por desastres pode ser significativamente fortalecida por meio da aplicação complementar do Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres (2015–2030) e dos Princípios Orientadores sobre Deslocamento Interno (1998). Ambos os instrumentos normativos, embora pertencentes ao campo da *soft law*, convergem ao reconhecer o deslocamento forçado como um risco relevante e crescente, ao enfatizarem a importância da prevenção, da resposta coordenada e da busca por soluções duradouras para populações afetadas por desastres.

O Marco de Sendai insere explicitamente a mobilidade humana, incluindo deslocamentos internos, no escopo da gestão de riscos de desastres, reconhecendo-a como uma das expressões mais visíveis da vulnerabilidade social frente a eventos extremos. O documento propõe ações para prevenir deslocamentos, apoiar migrações inevitáveis e promover respostas sustentáveis e baseadas em direitos (Guadagno, 2016).

Por sua vez, os Princípios Orientadores sobre Deslocamento Interno oferecem uma estrutura normativa clara e reconhecida internacionalmente para garantir os direitos fundamentais dos deslocados, como proteção contra

discriminação, acesso à assistência, liberdade de movimento e direito ao retorno. Esses princípios dialogam diretamente com os fundamentos do Marco de Sendai, especialmente no que se refere à resiliência comunitária e à proteção de grupos vulneráveis (Guadagno, 2016; Wahlström, 2015, p. 200–201).

Ambos os marcos enfatizam o papel da prevenção e da mitigação de riscos como elementos centrais das políticas públicas de enfrentamento a desastres. O fortalecimento da capacidade adaptativa das comunidades e a construção de resiliência territorial são estratégias compartilhadas por ambos os instrumentos para evitar deslocamentos forçados e promover a permanência segura das populações em seus territórios (Guadagno, 2016; Wahlström, 2015).

Além das similaridades normativas, há também convergências operacionais significativas. O Marco de Sendai propõe uma abordagem baseada na integração entre políticas de gestão de risco, desenvolvimento sustentável e ações humanitárias, recomendando a cooperação entre múltiplos setores e níveis de governo (Mena, 2025; Guadagno, 2016). Essa diretriz é compatível com o modelo de coordenação interinstitucional proposto pelos Princípios Orientadores sobre Deslocamento Interno, que exige que os Estados estabeleçam mecanismos eficientes de proteção e assistência aos deslocados, especialmente em situações de crise.

Outro ponto de interseção é a ênfase na produção e uso de dados desagregados para fundamentar políticas públicas eficazes. Ambos os instrumentos reconhecem que o monitoramento contínuo e baseado em evidências é essencial para prevenir deslocamentos, identificar populações em risco e garantir respostas adequadas, porquanto, a ausência de dados confiáveis é apontada como um dos principais obstáculos à efetividade das políticas de proteção (Krishna et al., 2023; Mizutori, 2020, p. 147–151).

Por fim, tanto o Marco de Sendai quanto os *GuidingPrinciples* afirmam a necessidade de promover soluções duradouras para os deslocados, com base nos princípios de retorno seguro, integração local ou reassentamento voluntário. A participação informada das comunidades afetadas é central nesse processo, assegurando que as soluções adotadas respeitem a dignidade, os vínculos territoriais e as estratégias de sobrevivência dos indivíduos (Guadagno, 2016).

O quadro a seguir resume a complementaridade funcional entre os dois instrumentos:

Quadro 1 - Aplicação complementar

| Instrumento | Foco Principal | Aplicação Complementar |
|-------------------|-----------------------------------|---|
| Marco de Sendai | Redução de riscos, prevenção | Fundamenta políticas preventivas e estratégias de resiliência integradas à reconstrução |
| GuidingPrinciples | Direitos e proteção de deslocados | Garante proteção jurídica e direitos humanos durante e após o deslocamento forçado |

Fonte: elaborado pelo autor (2025).

A articulação dos dois marcos fortalece tanto o planejamento prévio quanto a resposta pós-desastre, promovendo políticas públicas que conciliem eficiência operacional, justiça social e legitimidade jurídica. No contexto brasileiro, essa convergência pode servir de base para o desenvolvimento de um regime jurídico próprio de proteção aos deslocados internos por desastres no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, ancorado em diretrizes internacionalmente reconhecidas.

5. APlicabilidade no contexto Brasileiro

5.1 Deslocamento Interno por Desastres no Brasil: Invisibilidade, Complexidade e Desafios

O deslocamento interno por desastres no Brasil constitui um fenômeno multifacetado e ainda amplamente invisibilizado pelas políticas públicas e pelos marcos normativos nacionais. Em um país marcado por desigualdades sociais, vulnerabilidades territoriais e baixa articulação entre políticas setoriais, a mobilidade forçada causada por enchentes, deslizamentos, secas prolongadas, grandes obras de infraestrutura ou violência encontra pouco reconhecimento formal e institucional, o que compromete a efetividade das respostas estatais (Muggah, 2015; Randell, 2016; Ramos *et al.*, 2020; Barbosa e Coates, 2021).

No Brasil, os deslocamentos são impulsionados por diversas causas e operam em dinâmicas distintas, muitas vezes combinadas. Além dos desastres naturais, o país registra deslocamentos induzidos por projetos de desenvolvimento — como a construção de barragens, estradas ou intervenções urbanas — e por situações de violência armada em centros urbanos. Tais deslocamentos impactam principalmente populações já em situação de vulnerabilidade, acentuando processos de exclusão, insegurança residencial e fragilidade de vínculos comunitários (Muggah, 2015; Ramos *et al.*, 2020).

Embora algumas iniciativas de monitoramento tenham sido implementadas — como o Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) — ainda há lacunas relevantes na categorização, metodologia e cobertura dos dados sobre deslocamento interno, o que dificulta a formulação de políticas públicas baseadas em evidências (Ramos *et al.*, 2020). Além disso, a prática administrativa de classificardeterminadas áreas urbanas como “zonas de risco” tem sido usada para legitimar remoções forçadas sob a justificativa de prevenção de desastres, perpetuando padrões históricos de segregação

urbana e deslocamentos involuntários de populações periféricas (Barbosa & Coates, 2021).

Do ponto de vista social, os deslocamentos frequentemente acarretam perda de moradia, ruptura de laços familiares e comunitários, e dificuldades no acesso a serviços essenciais, agravando condições de pobreza e insegurança (Randell, 2016; Cazabat, 2024; Martuscelli, 2021). Estudos demonstram que, mesmo quando compensações financeiras são previstas, o reassentamento em áreas distantes ou a migração para centros urbanos pode comprometer o bem-estar subjetivo das populações afetadas, especialmente pela ausência de redes de apoio e políticas de integração adequadas (Randell, 2016).

A literatura recente aponta que respostas mais eficazes e sustentáveis ao deslocamento por desastres no Brasil envolvem a participação ativa das comunidades afetadas no planejamento e execução de ações preventivas, bem como a adoção de uma abordagem baseada em direitos humanos. Essas estratégias fortalecem o protagonismo local e reduzem os impactos negativos do deslocamento, além de promoverem maior legitimidade e equidade nas decisões públicas (Cazabat, 2024; Muggah, 2015).

Diante desse panorama, fica evidente que o deslocamento interno por desastres no Brasil requer reconhecimento jurídico específico, articulação interinstitucional e políticas integradas. A integração de dados, a participação social e o alinhamento às diretrizes internacionais, como os Princípios Orientadores sobre Deslocamento Interno e o Marco de Sendai, são caminhos promissores para enfrentar esse desafio de forma justa, eficaz e duradoura.

5.2 Impactos da Ausência de Marco Legal Específico

A legislação brasileira no campo da gestão de riscos e desastres é formalmente estruturada a partir da Lei nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) e organiza o Sistema Nacional

de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC). Embora represente um marco importante ao consolidar princípios, diretrizes e competências dos entes federativos, essa norma não contempla a figura jurídica do deslocado interno por desastres, limitando-se a definir as categorias operacionais de “desabrigado” e “desalojado” — incluídas posteriormente pela Lei nº 14.750/2023.

Segundo a legislação atual, considera-se desabrigada a pessoa que, em razão de um desastre, precisa de abrigo fornecido pelo poder público ou pelo responsável pelo evento danoso, enquanto a pessoa desalojada seria aquela que também precisou deixar sua habitação, mas sem necessidade de acolhimento institucional. Essas definições, embora úteis do ponto de vista administrativo e emergencial, não conferem status jurídico específico nem asseguram um conjunto de direitos integrados e contínuos para aqueles afetados pelos desastres, tampouco reconhecem a complexidade dos deslocamentos forçados em contextos prolongados ou recorrentes.

Essa lacuna conceitual e normativa revela-se ainda mais crítica diante do cenário atual de mudanças climáticas, no qual os deslocamentos internos tendem a se tornar mais frequentes, prolongados e multifatoriais. A abordagem adotada pela legislação brasileira permanece centrada em respostas pontuais e assistenciais, sem estabelecer uma categoria jurídica própria que reconheça os deslocados internos por desastres como sujeitos de direitos específicos, protegidos por políticas de longo prazo que envolvam prevenção, reassentamento digno, acesso à terra, reconstrução resiliente e soluções duradouras.

Diante disso, torna-se evidente que a atual legislação, embora avance na gestão de emergências, é insuficiente para enfrentar os desafios contemporâneos dos deslocamentos internos no Brasil, carecendo de atualização que incorpore os parâmetros estabelecidos por instrumentos

internacionais, como os *Guiding Principles on Internal Displacement* e o Marco de Sendai, conforme defendido ao longo deste trabalho.

Com efeito, essa lacuna jurídica quanto aos deslocados internos por desastres contribui para sua vulnerabilidade social, jurídica e institucional. Na ausência de uma legislação que reconheça formalmente o status e os direitos dessas populações, elas permanecem invisíveis às políticas públicas estruturadas, sujeitas a respostas emergenciais descoordenadas e a uma atuação estatal fragmentada (Lopes, 2017; Ps e Philipose, 2024).

Apesar da existência de normas internacionais de direitos humanos e direito humanitário que estabelecem parâmetros para a proteção de deslocados, sua efetividade no contexto brasileiro é severamente limitada pela falta de instrumentos normativos internos que operem essas diretrizes de forma sistemática e vinculante. A lacuna entre os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil e sua tradução em políticas públicas concretas representa um obstáculo à plena realização dos direitos das pessoas deslocadas (Lopes, 2017).

Essa ausência normativa também contribui para uma desigualdade estrutural na resposta aos deslocamentos por desastres, que passa a depender de políticas *ad hoc*, da capacidade administrativa local e, por vezes, da atuação de organizações internacionais ou da sociedade civil. Tal cenário acentua disparidades regionais e institucionais, comprometendo o princípio da igualdade na proteção e acesso aos direitos (Ps e Philipose, 2024).

5.3 Possibilidades de Incorporação de Instrumentos Internacionais

Em vista desse panorama, a incorporação de instrumentos de *soft law*, *tais como o Marco Sendai* e os Princípios Orientadores sobre Deslocamento Interno, apresenta-se como uma alternativa juridicamente viável. Esses princípios, amplamente reconhecidos pela comunidade internacional, oferecem

um conjunto sistematizado de diretrizes que abrangem todas as fases do deslocamento interno e estão alinhados aos fundamentos constitucionais brasileiros de dignidade da pessoa humana, não discriminação e função social do Estado (Ps e Philipose, 2024).

Alguns países já têm adotado legislações nacionais inspiradas nesses princípios, consolidando normas internas que reconhecem o direito de não ser deslocado arbitrariamente, garantem proteção durante o deslocamento e promovem soluções duradouras para os afetados (Dirikgil, 2022). Essa prática de transformação normativa tem permitido o fortalecimento da resposta estatal e da proteção jurídica nos países que a implementam, e demonstra que, embora o soft law não seja vinculante por si só, ele pode ser positivamente normatizado pelo legislador nacional (Jubilut, 2006; Dirikgil, 2022).

A seguir, resume-se a natureza e o potencial de incorporação dos instrumentos internacionais em questão ao ordenamento jurídico brasileiro:

Quadro 2- Incorporação dos Instrumentos Internacionais

| Instrumento Internacional | Natureza Jurídica | Possível Incorporação no Brasil | Limitações |
|---|--------------------------------|---|--|
| <i>Princípios Orientadores sobre Deslocamento Interno</i> | Soft law (<i>lei branda</i>) | Inspiração normativa para legislação específica | Não vinculante sem internalização normativa |
| Direito Internacional dos Direitos Humanos | Hard/soft law combinada | Base para políticas públicas e decisões administrativas | Exige regulamentação e concretização legislativa |

Fonte: elaborado pelo autor (2025).

Nesse sentido, a formulação de um instrumento jurídico nacional específico sobre deslocamento interno por desastres poderia atuar como catalisador da efetividade desses referenciais internacionais no Brasil,

permitindo a operacionalização dos compromissos já assumidos pelo país em matéria de direitos humanos e proteção de populações vulneráveis.

Uma das formas mais diretas de incorporar normas de *soft law* é por meio da transposição para a legislação interna, prática já observada em áreas como regulação financeira, normas contábeis internacionais e políticas ambientais. Ao serem transformadas em leis nacionais, essas normas ganham força vinculante e maior durabilidade, ainda que percam parte da flexibilidade que caracteriza o *soft law* (Newman e Bach, 2014; Milano e Zugliani, 2019).

Outra forma de incorporação, especialmente pertinente ao contexto brasileiro, é o uso do *soft law* como referência interpretativa, o que ocorre quando princípios ou diretrizes internacionais são utilizados por juízes, gestores públicos ou legisladores como critérios hermenêuticos para aplicar ou desenvolver normas internas, sobretudo em campos em amadurecimento normativo, como é o caso da gestão de deslocamentos internos por desastres (Hartlapp e Hofmann, 2021; Englisch, 2024; Skjørseth *et al.*, 2006). Nesse sentido, os *Guiding Principles* e o Marco de Sendai podem funcionar como guia técnico e ético para formulação e interpretação de políticas públicas de prevenção, resposta e reconstrução.

Em contextos específicos, normas de *soft law* também podem ser contratualizadas, tornando-se obrigatórias entre partes por meio de acordos intergovernamentais, protocolos ou convênios administrativos — como se verifica em experiências internacionais no campo da proteção de dados e da cooperação ambiental (Senden e Scott, 2015).

A efetividade da incorporação de normas de *soft law*, no entanto, depende do contexto institucional e político. Estudos apontam que a maturidade do campo político influencia positivamente na aceitação dessas normas, especialmente quando os atores nacionais estão socializados com padrões internacionais ou quando há capacidade técnica instalada para implementá-las (Hartlapp e Hofmann, 2021; Bérut, 2021). No caso brasileiro, o

campo da gestão de riscos e desastres já apresenta certo grau de institucionalização, no âmbito com SNPDEC e da Política Nacional de Defesa Civil, o que favorece essa transição normativa.

Outro fator importante é a pressão política e social por mudanças regulatórias, muitas vezes catalisada por crises ambientais ou desastres de grande escala. Nessas situações, o *soft law* pode atuar como instrumento de pressão normativa, induzindo a adoção de legislações mais protetivas e abrangentes (Skjelseth *et al.*, 2006). No entanto, esse processo deve ser equilibrado por princípios de legitimidade democrática e segurança jurídica, especialmente em áreas sensíveis, como moradia, reassentamento e alocação de recursos públicos (Englisch, 2024).

Com base nessa fundamentação, é possível visualizar diversas formas de incorporação do Marco de Sendai e dos *Guiding Principles* no contexto brasileiro sob um viés prático e como uma estratégia viável e promissora. Inicialmente, do ponto de vista jurídico, o Marco de Sendai pode servir como referência normativa para a atualização de leis nacionais e estaduais relacionadas à gestão de riscos, proteção civil e ordenamento territorial, incluindo dispositivos específicos sobre deslocamento interno. A mobilidade humana, reconhecida pelo Marco como uma dimensão relevante da gestão de riscos, pode ser incorporada em políticas públicas preventivas, planos diretores municipais e estratégias de adaptação climática, alinhando os compromissos internacionais do Brasil às práticas legislativas internas (Guadagno, 2016).

De forma complementar, os Princípios Orientadores sobre Deslocamento Interno podem ser formalmente incorporados como diretrizes principiológicas nas legislações e políticas públicas brasileiras, especialmente no âmbito da assistência social, da saúde, da habitação e da proteção civil. Embora não tenham caráter vinculante, esses princípios garantem padrões internacionalmente aceitos de proteção, como o direito à assistência humanitária, à não discriminação e à busca de soluções duradouras,

contribuindo para o fortalecimento da base normativa de proteção dos deslocados (Kälin, 2005).

A efetividade dessas normas também depende da disponibilidade de dados confiáveis. Tanto o Marco de Sendai quanto os Princípios reconhecem a importância da coleta e do monitoramento contínuo de dados desagregados sobre deslocamentos. A legislação brasileira poderia prever a criação de sistemas integrados de informação que permitam diagnosticar, mapear e acompanhar os fluxos de deslocamento interno, subsidiando políticas públicas baseadas em evidências e facilitando a resposta intergovernamental (Krishna *et al.*, 2023, p. S57–S58).

Do ponto de vista institucional, existem diversas possibilidades de integração transversal e intersetorial. A primeira delas consiste na inserção explícita dos temas de mobilidade humana e deslocamento interno nos planos nacionais, estaduais e municipais de gestão de riscos e desastres, como parte dos instrumentos de planejamento e prevenção (Guadagno, 2016). Essa inserção favorece a harmonização entre ações de defesa civil, urbanismo, assistência e saúde, promovendo uma abordagem centrada nos direitos humanos e na resiliência das comunidades.

Outra possibilidade é a criação ou designação de estruturas institucionais específicas para o monitoramento, a prevenção e a resposta aos deslocamentos internos causados por desastres. Tais estruturas poderiam operar com base nas recomendações dos instrumentos internacionais, atuando como núcleos técnicos dentro da administração pública para assegurar continuidade, especialização e articulação entre os diversos níveis de governo (Guadagno, 2016).

Por fim, destaca-se a necessidade de fortalecer a articulação entre os sistemas de defesa civil, assistência social, habitação e saúde, com vistas à construção de respostas integradas e humanizadas. A transversalidade do fenômeno do deslocamento interno exige que a atuação estatal supere as

barreiras setoriais e institucionais, adotando uma abordagem colaborativa e orientada pela centralidade da dignidade humana (Guadagno, 2016).

O quadro a seguir sintetiza as possibilidades de incorporação normativa e institucional dos instrumentos analisados:

Quadro 3 - Possibilidade de Incorporação no Brasil

| Instrumento Internacional | Possibilidade de Incorporação no Brasil |
|--------------------------------------|--|
| Marco de Sendai | Atualização de leis e planos de gestão de riscos, inclusão da mobilidade humana como dimensão da prevenção |
| Princípios Orientadores | Inclusão como princípios orientadores em políticas públicas e legislações, assegurando direitos e proteção |

Fonte: elaborado pelo autor (2025)

A viabilidade jurídica e institucional da adoção desses referenciais internacionais no Brasil reforça a necessidade de avançar na construção de um regime nacional de proteção aos deslocados internos por desastres, fundado na integração entre gestão de risco e desastres, justiça social e direitos humanos.

6.CONCLUSÃO

O deslocamento interno por desastres é um fenômeno em crescimento no Brasil e no mundo, exigindo abordagens jurídicas e institucionais que reconheçam a centralidade dos direitos humanos e a complexidade das vulnerabilidades envolvidas. A partir da análise do Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres e dos Princípios Orientadores sobre Deslocamento Interno, este artigo demonstrou que há convergências normativas e operacionais relevantes entre esses dois instrumentos de soft

law, com elevado potencial de aplicação articulada na proteção de pessoas deslocadas internamente por eventos extremos.

A investigação revelou que ambos os instrumentos compartilham fundamentos como a prevenção de riscos, a reconstrução resiliente, a responsabilidade estatal e a participação das populações afetadas, configurando uma base comum para a formulação de políticas públicas integradas. Embora não vinculantes, suas diretrizes já influenciam práticas internacionais e podem funcionar como parâmetros interpretativos e inspiradores de legislação interna, especialmente em países como o Brasil, onde ainda inexiste um marco normativo específico sobre deslocamento interno por desastres.

A ausência dessa legislação no ordenamento jurídico brasileiro resulta em lacunas de proteção, insegurança jurídica e respostas institucionais fragmentadas. Nesse contexto, a incorporação progressiva e estratégica de instrumentos de *soft law*, como os aqui analisados, representa um caminho promissor para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes, equitativas e alinhadas aos compromissos internacionais de direitos humanos e desenvolvimento sustentável.

O artigo demonstrou que há múltiplas possibilidades de incorporação jurídica e institucional desses instrumentos, seja por meio da transposição normativa, da interpretação conforme princípios internacionais, da contratualização intergovernamental, ou da integração em planos e políticas públicas intersetoriais. A experiência internacional evidencia que essas estratégias são viáveis e efetivas, desde que sustentadas por vontade política, capacidade institucional e pressão social qualificada.

Com base nesses achados, propõe-se que o Brasil avance na formulação de um marco jurídico nacional de proteção de deslocados internos por desastres, que incorpore os princípios do Marco de Sendai e dos

Revista FLAMMAE

Revista Científica do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco

Artigo Publicado V.11 N°36-Julho a Dezembro 2025 - ISSN 2359-4829 (print)

Versão on-line (ISSN 2359-4837) disponível em: <http://www.revistaflammae.com>.

Guiding Principles on Internal Displacement, contribuindo para a consolidação de uma resposta estatal mais justa, resiliente e centrada na dignidade humana.

REFERÊNCIAS

ABEBE, A. K. Special rapporteurs as law makers: the developments and evolution of the normative framework for protecting and assisting internally displaced persons. *The International Journal of Human Rights*, v. 15, n. 2, p. 286–298, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/13642987.2011.537471>. Acesso em: 26 maio 2025.

AITSI-SELMI, A. et al. The Sendai Framework for Disaster Risk Reduction: Renewing the Global Commitment to People's Resilience, Health, and Well-being. *International Journal of Disaster Risk Science*, v. 6, p. 164–176, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s13753-015-0050-9>. Acesso em: 26 maio 2025.

BARBOSA, L.; COATES, R. Resisting disaster chronopolitics: Favelas and forced displacement in Rio de Janeiro, Brazil. *International Journal of Disaster Risk Reduction*, v. 63, p. 102447, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.ijdrr.2021.102447>. Acesso em: 26 maio 2025.

BREAU, S. Homeless People: Disasters and Displacement. In: *The Encyclopedia of Environmental Health*. 2012. p. 68–73. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/B978-0-08-047163-1.00330-1>. Acesso em: 26 maio 2025.

BÉRUT, C. The European Union as an opportunity: structures and uses of European soft law in French, Austrian and Irish eHealth policies. *West European Politics*, v. 44, p. 155–175, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/01402382.2020.1739881>. Acesso em: 26 maio 2025.

CARR, S. From Theory to Practice: National and Regional Application of the Guiding Principles. *International Journal of Refugee Law*, v. 21, n. 1, p. 34–47, 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/ijrl/een038>. Acesso em: 26 maio 2025.

CAZABAT, C. Addressing disaster-related internal displacement through participatory initiatives. *International Journal of Disaster Risk Reduction*, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.ijdrr.2024.104811>. Acesso em: 26 maio 2025.

Revista FLAMMAE

Revista Científica do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco

Artigo Publicado V.11 Nº36-Julho a Dezembro 2025 - ISSN 2359-4829 (print)

Versão on-line (ISSN 2359-4837) disponível em: <http://www.revistaflammae.com>.

CHISTY, M. A. et al. Sendai Framework for Disaster Risk Reduction (SFDRR) and disaster management policies in Bangladesh: How far have we come to make communities resilient?. *International Journal of Disaster Risk Reduction*, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.ijdrr.2022.103039>. Acesso em: 12 maio 2025.

COHEN, R. The Guiding Principles on Internal Displacement: An Innovation in International Standard Setting. *Global Governance*, v. 10, p. 459–480, 2004. Disponível em: <https://doi.org/10.1163/19426720-01004006>. Acesso em: 5 abr. 2025.

DIRIKGIL, N. Addressing the prevention of internal displacement: the right not to be arbitrarily displaced. *International Migration & Integration*, v. 24, p. 113–138, mar. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s12134-022-00935-4>. Acesso em: [coloque aqui a data de acesso, se necessário].

ELTINAY, Nuha; EGBU, Charles; EBOHON, Obas; OFORI, George. Disaster 'soft' and 'hard' laws: building resilience for displaced people in the Middle East and North Africa (MENA) region. [S. l.]: [s. n.], mar. 2018. ENGLISCH, J. Dynamic references to international soft law agreements: flexibility with limits. *EC Tax Review*, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.54648/ecta2024001>. Acesso em: 26 maio 2025.

GUADAGNO, L. Human Mobility in the Sendai Framework for Disaster Risk Reduction. *International Journal of Disaster Risk Science*, v. 7, p. 30–40, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s13753-016-0077-6>. Acesso em: 26 maio 2025.

HARTLAPP, M.; HOFMANN, A. The use of EU soft law by national courts and bureaucrats: how relation to hard law and policy maturity matter. *West European Politics*, v. 44, p. 134–154, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/01402382.2020.1738095>. Acesso em: 26 maio 2025.

JUBILUT, L. L. Direito e proteção aos refugiados no Brasil: um modelo na América do Sul?. *Revista de Estudos sobre Refugiados*, v. 19, p. 22–44, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/JRS/FEJ006>. Acesso em: 26 maio 2025.

KÄLIN, W. The Guiding Principles on Internal Displacement as International Minimum Standard and Protection Tool. *Refugee Survey Quarterly*, v. 24, n. 3, p. 27–36, 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/rsq/hdi050>. Acesso em: 26 maio 2025.

KRISHNA, R. et al. A Review of Policies Related to Internal Displacement in the Context of Disasters: An Australian Case Study. *Prehospital and Disaster Medicine*, v. 38, supl. 1, p. S57–S58, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/S1049023X23001802>. Acesso em: 26 maio 2025.

LOPES, S. R. M. *Políticas de reconhecimento no Estado brasileiro: uma análise sobre as características migratórias haitianas no Acre*. Brasília: Universidade de Brasília, 2017. Disponível em: <http://repositorio2.unb.br/handle/10482/31276?locale=es>. Acesso em: 26 maio 2025.

MALY, E.; SUPPASRI, A. The Sendai Framework for Disaster Risk Reduction at Five: Lessons from the 2011 Great East Japan Earthquake and Tsunami. *International Journal of Disaster Risk Science*, v. 11, p. 167–178, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s13753-020-00268-9>. Acesso em: 26 maio 2025.

MARTUSCELLI, P. How Are Forcibly Displaced People Affected by the COVID-19 Pandemic Outbreak? Evidence From Brazil. *The American Behavioral Scientist*, v. 65, p. 1342–1364, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/00027642211000402>. Acesso em: 26 maio 2025.

MENA, R. Humanitarianism and the Sendai Framework: A 10-Year Review of Converging and Diverging Paths. *International Journal of Disaster Risk Science*, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s13753-024-00595-1>. Acesso em: 26 maio 2025.

MILANO, E.; ZUGLIANI, N. Capturing commitment in informal, soft law instruments: a case study on the Basel Committee. *Journal of International Economic Law*, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/jiel/jgz009>. Acesso em: 26 maio 2025.

MIZUTORI, M. Reflections on the Sendai Framework for Disaster Risk Reduction: Five Years Since Its Adoption. *International Journal of Disaster Risk Science*, v. 11, p. 147–151, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s13753-020-00261-2>. Acesso em: 26 maio 2025.

MUGGAH, R. The Invisible Displaced: A Unified Conceptualization of Population Displacement in Brazil. *Journal of Refugee Studies*, v. 28, p. 222–237, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/jrs/feu033>. Acesso em: 26 maio 2025.

Revista FLAMMAE

Revista Científica do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco

Artigo Publicado V.11 N°36–Julho a Dezembro 2025 - ISSN 2359-4829 (print)

Versão on-line (ISSN 2359-4837) disponível em: <http://www.revistaflammae.com>.

NEWMAN, A. L.; BACH, D. The European Union as hardening agent: soft law and the diffusion of global financial regulation. *Journal of European Public Policy*, v. 21, p. 430–452, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/13501763.2014.882968>. Acesso em: 26 maio 2025.

ORCHARD, P. C. Regionalizing Protection: AU and ASEAN Responses to Mass Atrocity Crimes against Internally Displaced Persons. In: *Regionalism and Human Protection*, 2016.

Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/303695733> *Regionalizing Protection AU and ASEAN Responses to Mass Atrocity Crimes against Internally Displaced Persons*. Acesso em: 25 maio 2025.

ORCHARD, P. C. Protection of Internally Displaced Persons: Soft Law as a Norm-Generating Mechanism. *Review of International Studies*, v. 36, p. 281–303, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/s0260210510000033>. Acesso em: 26 maio 2025.

PS, R.; PHILIPPOSE, G. The influence of global migration policies on the rights of internally displaced persons. *ShodhKosh: Journal of Visual and Performing Arts*, v. 5, n. 3, p. 1232–1237, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.29121/shodhkosh.v5.i3.2024.4119>. Acesso em: [coloque a data de acesso, se necessário].

RAMOS, P. et al. Making disaster displacement visible in Brazil: an analysis of the official national disaster information system. [S. l.]: Internal Displacement Monitoring Centre, 2020. Disponível em: https://www.internal-displacement.org/global-report/grid2020/downloads/background_papers/2020-IDMC-GRID-background-brazil.pdf. Acesso em: 26 maio 2025.

RANDELL, H. The short-term impacts of development-induced displacement on wealth and subjective well-being in the Brazilian Amazon. *World Development*, v. 87, p. 385–400, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.worlddev.2016.07.005>. Acesso em: 26 maio 2025.

SENDEN, L.; SCOTT, C. *New perspectives on the interplay between hard law and soft law in Europe and beyond*. In: ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS DA UNIÃO EUROPEIA (EUSA). *14th Biennial Conference*, 2015, Boston. Anais [...]. [S. l.]: [s. n.], 2015. Disponível em: <http://aei.pitt.edu/id/eprint/79665>. Acesso em: 26 maio 2025.

SCHREPFER, N. Addressing Internal Displacement through National Laws and Policies: A Plea for a Promising Means of Protection. *International Journal of*

Revista FLAMMAE

Revista Científica do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco

Artigo Publicado V.11 Nº36-Julho a Dezembro 2025 - ISSN 2359-4829 (print)

Versão on-line (ISSN 2359-4837) disponível em: <http://www.revistaflammae.com>.

Refugee Law, v. 24, n. 4, p. 667–691, 2012. Disponível em:

<https://doi.org/10.1093/ijrl/ees048>. Acesso em: 26 maio 2025.

SCOTT, M. The Role of National Law and Policy in Addressing Displacement in the Context of Disasters and Climate Change in Asia and the Pacific. In:

Climate Change, Disasters, and Internal Displacement in Asia and the Pacific, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.4324/9781003015062-2>. Acesso em: 26 maio 2025.

SKJERSETH, J. B.; STOKKE, O.; WETTESTAD, J. Soft law, hard law, and effective implementation of international environmental norms. *Global Environmental Politics*, v. 6, n. 3, p. 104–120, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1162/glep.2006.6.3.104>. Acesso em: 26 maio 2025.

SINA, D. et al. A conceptual framework to measure livelihood resilience: Relocation experience from Aceh, Indonesia. *World Development*, 2019.

Disponível em: <https://doi.org/10.1016/J.WORLDDEV.2019.01.003>. Acesso em: 21 maio 2025.

STOUGH, L. M.; KANG, D. W. The Sendai Framework for Disaster Risk Reduction and Persons with Disabilities. *International Journal of Disaster Risk Science*, v. 6, p. 140–149, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s13753-015-0051-8>. Acesso em: 26 maio 2025.

WAHLSTRÖM, M. New Sendai Framework Strengthens Focus on Disaster Risk Reduction. *International Journal of Disaster Risk Science*, v. 6, p. 200–201, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s13753-015-0057-2>. Acesso em: 16 maio 2025.

ZAIDI, R. Z.; FORDHAM, M. The missing half of the Sendai Framework: Gender and women in the implementation of global disaster risk reduction policy. *Progress in Disaster Science*, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/J.PDISAS.2021.100170>